

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO N. 5009671-74.2022.8.21.0019

**RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (Eventos 346 – 359)**

**CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial de **R.B.J METAIS LTDA.** e **WITT GALVANOPLASTIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS**, com fulcro no artigo 3º, da Recomendação n. 72 do CNJ, nos termos a seguir:

## I DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

*Eventos 346 – 359*

1. O Relatório de Andamentos Processuais possui como principal objetivo *“contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos”*, consoante o art. 3º, § 1º, da Recomendação n. 72 do CNJ. Ademais, a sua principal função é informar as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.
2. Passa-se, então, à análise do ocorrido no processo de recuperação judicial do Evento 346 ao 359.

## I.I DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

3. O presente processo teve a Recuperação Judicial concedida no Evento 251, em razão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (Evento 249).

4. No momento, o processo recuperacional se encontra em fase fiscalizatória de cumprimento das condições do Plano de Recuperação Judicial.

**I.II**  
**DO RELATÓRIO DO PROCESSO**  
*Andamentos do Processo*

5. Segue abaixo, os tópicos das principais movimentações do processo até o momento, posteriormente à apresentação do vigésimo relatório (Evento 345 – PET1):

DATA	EVENTO	MÉRITO
01/04/2024	<b>Evento 347</b>	Despacho deste Juízo dando ciência das movimentações processuais e da manifestação da Administração Judicial, bem como determinando quanto aos incidentes em tramitação “façam-se conclusos para sentença os processos 5020940-76.2023.8.21.0019 e 5001087-47.2024.8.21.0019”.
02/04/2024	<b>Evento 351</b>	Comunicação eletrônica de julgamento da Habilitação de Crédito n. 5020940-76.2023.8.21.0019. O incidente foi julgado procedente para determinar a habilitação do crédito de R\$ 29.457,20, na Classe Quirografária (Classe III), em favor de GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Ainda não houve trânsito em julgado.
08/04/2024	<b>Evento 354</b>	Comunicação eletrônica de julgamento da Habilitação de Crédito n. 5001087-47.2024.8.21.0019. O incidente foi julgado procedente para determinar a habilitação dos créditos de R\$ 6.390,57 e R\$ 958,59, em favor de Emerson Fabrício Martins Marques e Rogério Pagel, respectivamente, ambos na Classe



		Trabalhista (Classe I). Ainda não houve trânsito em julgado.
13/04/2024	<b>Evento 356</b>	Comunicação eletrônica de decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 5245354-66.2023.8.21.7000/TJRS. Na decisão foi determinada a intimação das Recuperandas para comprovação da complementação do preparo recursal – Recurso Especial –, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.
17/04/2024	<b>Evento 357</b>	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista, em favor de Jorge Luis da Silva Marques, no valor de R\$ 2.000,00 a título de diferenças de FGTS da contratualidade, oriundo da reclamatória trabalhista n. 0020517-68.2022.5.04.0341. Para comprovação dos créditos juntou ata de audiência constando acordo entre as partes, reconhecendo o crédito (ATA3).
17/04/2024	<b>Evento 358</b>	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista, em favor de Cláudia Trevisan a título de honorários advocatícios por sua atuação na reclamatória trabalhista n. 0020517-68.2022.5.04.0341. Para comprovação dos créditos juntou ata de audiência constando acordo entre as partes, reconhecendo o crédito (ATA2).

6. Quantos ao Eventos acima, assevera-se que pendem de análise tão somente os pedidos de habilitação de créditos juntados aos Eventos 357 e 358.

7. Sobre o ponto, ainda que não seja a via adequada para habilitar créditos, a Administração Judicial entende que, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, bem como por haver comprovação inequívoca dos créditos, não há prejuízo na análise no processo principal.

8. Veja-se que se tratam de créditos trabalhistas, oriundos de reclamatória trabalhista na qual houve acordo entre as partes, reconhecendo-se como devidos os valores de R\$ 2.000,00 em favor de Jorge Luis da Silva Marques e R\$ 200,00 em favor de Cláudia Trevisan, para habilitação no processo recuperacional.
9. Os Habilitantes cumpriram a integralidade dos requisitos previstos no artigo 9º, da LREF, estando devidamente individualizados os créditos e comprovada a origem e classificação, através dos documentos comprobatórios cabíveis (ata de audiência).
10. Nesse contexto, considerando que não há necessidade de intimação das Recuperandas para contestação e a distribuição de pedido de habilitação por incidente somente traria morosidade ao procedimento, cabível o julgamento no próprio processo recuperacional.
11. Desta feita, **MANIFESTA-SE** pelo acolhimento dos pleitos dos Eventos 357 e 358, habilitando-se os valores de R\$ 2.000,00 em favor de Jorge Luis da Silva Marques e R\$ 200,00 em favor de Cláudia Trevisan, ambos na Classe Trabalhista.

## II INCIDENTES PROCESSUAIS

12. Em relação aos incidentes processuais, até o momento, existem apenas cinco ativos, quais sejam, o **Incidente de Relatórios Mensais de Atividades, Incidente de Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais (Fiscais e Outros)**, e três **Incidentes de Habilitação de Créditos propostos por Marisol Vestuário S.A., GII Gestão Inteligente e Emerson Fabrício Martins Marques e Rogério Pagel**.
13. A Administração Judicial informa que apresentou, em 01/04/2024, o Relatório Mensal de Atividades com análise contábil de fevereiro de 2024 e registros realizados em março de 2024, no incidente (Evento 73 – ANEXO2 do Incidente n. 5010893-77.2022.8.21.0019). Outrossim, na mesma oportunidade informou que deixou de apresentar o Relatório de Fiscalização de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial por ausência de movimentações no período, mantendo-se os pagamentos e condições do relatório do Evento 50 – ANEXO3.
14. Quanto ao Incidente de Créditos Extraconcursais (Incidente n. 5010918-90.2022.8.21.0019), informa que foi apresentado o 10º Relatório Informativo em 01/04/2024 com análise contábil até fevereiro de 2024 (Evento 57 do Incidente).

15. No ponto, informa que será apresentado o próximo relatório no mês de maio de 2024, respeitado o prazo de 60 dias, conforme determinado pelo Juízo no Evento 12 – DESPADEC1, se disponibilizada a documentação em tempo hábil pelas Recuperandas.

16. De outro canto, em relação aos Incidentes de Habilitação de Créditos: **i)** o incidente proposto por Marisol Vestuário S.A. (processo n. 5005487-41.2023.8.21.0019), foi julgado procedente, com decisão transitada em julgado; **ii)** no incidente proposto por GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (processo n. 5020940-76.2023.8.21.0019), foi julgado procedente, aguardando-se o trânsito em julgado; e **iii)** no incidente proposto por Emerson Fabrício Martins Marques e Rogério Pagel (processo n. 5001087-47.2024.8.21.0019), foi julgado procedente, aguardando-se o trânsito em julgado.

17. Por derradeiro, informa que todos os relatórios estão disponibilizados no site [www.calmeida.adv.br](http://www.calmeida.adv.br).

### III CONSIDERAÇÕES FINAIS

18. **Isso posto**, a Administração Judicial INFORMA que apresentou nos autos o Relatório de Andamentos Processuais, nos termos do artigo 3º, da Recomendação n. 72 do CNJ. No mais, dá-se por ciente das movimentações ocorridas no período.

19. Por fim, **MANIFESTA-SE** pelo acolhimento dos pleitos dos Eventos 357 e 358, habilitando-se os valores de R\$ 2.000,00 em favor de Jorge Luis da Silva Marques e R\$ 200,00 em favor de Cláudia Trevisan, ambos na Classe Trabalhista, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, 22 de abril de 2024.

#### CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA  
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA  
OAB/RS 24.023

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA  
OAB/RS 124.849